



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**PROJETO LEI DE VEREADOR 104 /2025
PROTOCOLADO SOB Nº 4629 /2025**

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM 17/06/2025

PROJETO DE LEI

“Determina a doação de alimentos e produtos apreendidos pela Vigilância Sanitária Municipal a instituições públicas ou privadas que acolhem animais domésticos, silvestres ou exóticos”

Art. 1º Fica autorizada a doação de alimentos e produtos apreendidos pela Vigilância Sanitária do Município de Rio Grande a instituições públicas ou privadas que detenham a guarda temporária ou permanente de animais domésticos, silvestres ou exóticos.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo será realizada sempre que for técnica e estruturalmente possível, e nos casos em que os produtos apreendidos não forem passíveis de recuperação ou devolução ao proprietário.

Art. 2º Os alimentos e produtos destinados à doação deverão ser avaliados por técnico responsável indicado pela instituição interessada, que emitirá parecer atestando sua adequação para o consumo animal.

Parágrafo único. Constatada deterioração incompatível com o consumo animal, os produtos deverão ser descartados segundo os protocolos sanitários vigentes.

Art. 3º Poderão se habilitar para o recebimento das doações previstas nesta Lei as instituições que:



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR _____/2025

PROTOCOLADO SOB N° _____/2025

ACEITO EM _____ / _____ /2025

ATA

APROVADO EM _____ / _____ /2025

EM _____ / _____ / _____

I – estejam previamente cadastradas junto ao Executivo Municipal;

II – indiquem responsável técnico legalmente habilitado, encarregado pela avaliação dos produtos recebidos e seu destino adequado;

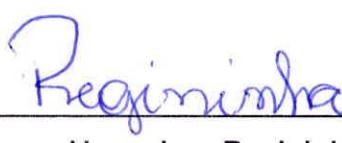
III – providenciem, por seus próprios meios, o transporte dos alimentos ou produtos, em tempo hábil e de forma sanitariamente adequada.

Art. 4º As doações previstas nesta Lei terão caráter gratuito e não gerarão quaisquer ônus ao Município.

Art. 5º Caberá à Vigilância Sanitária, em conjunto com a Secretaria Municipal competente, estabelecer normas complementares para a operacionalização desta Lei, inclusive critérios de avaliação, triagem, cadastro e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de junho de 2025.



Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores